



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Fornecimento Contínuo de Cubos de Granito

CONSULTA PRÉVIA

RELATÓRIO PRELIMINAR

----- Ao dia 1 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, pelas 10:00 Horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, a fim de conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Daniela Margarida Casimiro Simões Gomes, Técnica Superior, na qualidade de Presidente, em substituição, do Presidente efetivo, José Manuel Torres, Técnico Superior, na qualidade de vogal efetivo, e Carla Cristina Banco Caseiro Victor, Técnica Superior (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira) na qualidade de vogal suplente, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
07-08-2020:17:29	Oliveira Rodrigues – Granitos de Pedras Salgadas, Lda.,	19.620,00€
07-08-2020: 23:52	Valdemar & Filhos, Construções e Transportes, Lda.,	17.940,00€

APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

----- Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal da (s) proposta (s), documentos anexos às mesmas; e procedeu-se à admissão ou exclusão dos concorrentes: -----

Concorrente	Admitido/Excluído	Observações
Oliveira Rodrigues – Granitos de Pedras Salgadas, Lda.,	Admitido	
Valdemar & Filhos, Lda.,	Admitido	

----- De acordo com o **critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores, definido no convite** do concurso, na análise da (s) proposta (s) o júri do procedimento teve em consideração apenas o critério de adjudicação o do preço, conforme dispõe a alínea b) do n.º1 e n.º3 artigo 74.º do CCP. -----

----- Atento o estabelecido nas peças do procedimento, o Caderno de Encargos define todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele. -----

----- Segundo os pressupostos acima identificados a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresente o mais baixo preço, e as propostas não excluídas ordenadas por ordem crescente do preço apresentado, preço que deve logo refletir todos os custos associados. -----

----- Neste pressuposto, o júri procedeu à análise das propostas apresentadas dos concorrentes e constatou o seguinte:

a) O concorrente - Oliveira Rodrigues – Granitos de Pedras Salgadas, Lda.,

----- O concorrente apresentou a sua proposta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com todos os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

b) O concorrente - Valdemar & Filhos, Lda.,

----- O concorrente apresentou a sua proposta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com todos os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

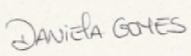
----- Analisado o **preço ou custo anormalmente baixo**, dos concorrentes admitidos, e tendo em consideração o definido no Convite do procedimento, não se verifica que esteja anormalmente baixo.-----

----- Assim, verificado o valor das propostas admitidas e respetivo preço apresentado, e demais elementos analisados, conforme os requisitos identificados nas peças do procedimento; apresenta-se o ordenamento dos concorrentes admitidos-----

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	Valdemar & Filhos, Lda.,	17.940,00€
2.ª	Oliveira Rodrigues – Granitos de Pedras Salgadas, Lda.,	19.620,00€

----- Concluídos os atos acima referidos, o Júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 3 (três) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório. -----

O Júri

Presidente: _____

 03-09-2020danielag

1.º Vogal Efetivo _____

 Jose Torres em 01-09-2020
 Carla Victor em 01-09-2020

1.º Vogal Suplente _____




Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Relatório preliminar-Consulta previa

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

4 de setembro de 2020 às 10:11

Para: valdemarefilhos@hotmail.com, geral@or-granitos.com

Notifica-se V.Exa. ao abrigo do disposto no artº 123º do CCP o relatório preliminar no qual é proposto a ordenação.

Para efeitos do disposto do nº1 do artº anteriormente citado é-lhe concedido no prazo de três dias úteis para se pronunciar por escrito, caso queira ao abrigo do direito de audiência prévia.

Anexo: Relatório preliminar e propostas.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Júri

3 anexos

 **relatorio preliminar.pdf**
1210K

 **proposta_oliveira.pdf**
25K

 **proposta_valdemar.pdf**
1285K